

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021)
IN SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a MERENDA ESCOLAR, atendendo as atividades de manutenção do ensino fundamental junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – TO.

RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA: DEIVILA DA SILVA MATOS - CPF: 039.139.781-86 – COMPRAS EDUCAÇÃO;

SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FONTES CONSULTADAS:

- **BANCOS DE PREÇOS**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025, <https://novaolinda.megaadmweb.com.br/#/painel-de-controle/gestao-eletronica-documentos>

Considerando decisão do TCU (Acórdão 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014) o qual firmou entendimento que o processo para cotação de preços de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas vertentes, como, por exemplo, cotações com fornecedores, **contratos anteriores do próprio órgão** e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, bem como, atas de registro de preços da Administração Pública, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível. Ainda é obrigatório observar os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

• **CRITÉRIOS DA PESQUISA:**

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

• **DOS PARAMÊTROS:**

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a contratação de serviços em questão foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, conforme art. 5º da IN nº 65/21:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

• METODOLOGIA DA PESQUISA

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

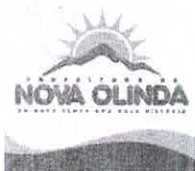
Neste sentido a pesquisa de mercado, com fulcro no art. 23 da lei 14.133/2021, e na IN nº 65/21 enfatizou a diversificação, definindo sua metodologia pela forma híbrida, ou seja, fora utilizada 02 (três) formatos de cotação:

1º) Bancos de Preços

2º) Contratações similares realizadas por órgão da Administração Pública;

• VALORES IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025, ONDE HOUVE OS ITENS SEM LICITANTES INTERESSADOS.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA - TO					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001	1.176	CT	OVOS DE GALINHA – Branco tipo grande peso entre 55g e 59g por unidade. Embalagem com 30x1	R\$ 22,9600	R\$ 27.000,96
00002	7.200	LT	IOGURTE SABOR MORANGO -EMBALAGEM DE 1 LT,CONSISTÊNCIA CREMOSA, ESTÉRIL, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DO LOTE, VALIDADE MÍNIMA 30 DIAS, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/SIF	R\$ 5,9900	R\$ 43.128,00



**TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)
Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021**

Conforme disposto no art. 14º inciso da IN nº 058 de 08 de agosto de 2022, é facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – TO
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação
Nº SEQUENCIAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a MERENDA ESCOLAR, atendendo as atividades de manutenção do ensino fundamental junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – TO.

2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário o fornecimento deste tipo de material.

A Secretaria Municipal de Educação– SEMED tem por objetivo, através do Setor de Nutrição Escolar, que os alunos tenham uma melhor qualidade de vida e desempenho escolar, através de uma alimentação escolar equilibrada, diversificada e de boa qualidade nutricional, contribuindo assim para um melhor desempenho de suas atividades educacionais.

Os gêneros alimentícios para compor a merenda escolar devem ser fornecidos conforme itens e quantidades descritas, com distribuição nas escolas localizadas no município de Nova Olinda/TO, conforme calendário de entrega de Gêneros Alimentícios. Os produtos, na forma de planilha de autorização de fornecimento dos gêneros alimentícios, serão distribuídos nas escolas organizadas, de acordo com o cardápio nutricional.

As aquisições enquadram-se na hipótese de conveniência da aquisição de produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Secretaria.

Considerando, a obrigatoriedade da disponibilização por parte do município em atender ao fornecimento de merenda escolar nos termos definidos em lei federal e que o município tem o dever de fornecer uma alimentação com ótima qualidade e de acordo com o cardápio que irá ser proporcionado aos alunos da rede pública de ensino.

Com vistas, o planejamento, organização, coordenação, execução, a necessidade de controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos alunos com planejamento dos cardápios oferecidos na alimentação escolar dos alunos da rede municipal, e sua definição a serem oferecidos pelas empresas contratadas pela Fundo Municipal, zelando pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas



• **CONCLUSÃO:**

Nova Olinda – TO, 24 de julho de 2025.

DEIVILA DA SILVA MATOS

CPF: 039.139.781-86

DEPARTAMENTO DE COMPRAS – EDUCAÇÃO